

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 17/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E MUNICÍPIO DE MATEIROS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MATEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.753.129/0001-64, situado na Avenida Maranhão, s/n, Qd. 26, Lote 06, Centro, Mateiros/TO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JOÃO MARTINS NETO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 853.033 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.841.561-72, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto regulamentar a cessão de servidores públicos do Município de Mateiros ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para exercer atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:**

2.2. A cessão de servidor público é realizada por meio de ato, constando:

I - solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, justifica das frente ao objeto do presente Convênio.

II – portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Mateiros, encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

III – indicação do órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor público e recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical.

§ 2º O ato de cessão não desvincula o servidor da respectiva carreira, conferindo-lhe, apenas, exercício temporário das suas funções junto ao Conveniente Cessionário, sem que se estabeleça com este qualquer vínculo funcional.

§ 3º Compete ao cessionário:

I – comunicar ao cedente ocorrência relativa à vida funcional do servidor, para fins de controle cadastral;

II – definir a jornada de trabalho do servidor cedido.

III – pagar auxílio alimentação, obedecida a legislação do respectivo órgão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao Município de Mateiros o direito de publicação caso julgue conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1. O presente Convênio pode ser alterado, ressalvado o objeto, por meio de termo aditivo, acordado previamente entre as Partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência das Partes, mediante simples comunicação epistolar de uma à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as Partes.

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Capital Palmas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Martins Neto, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 28/09/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2804665** e o código CRC **42AECEDB**.